



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 379 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

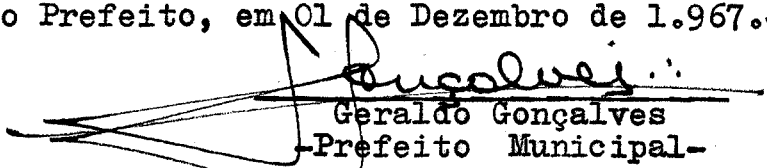
Dispõe sôbre o pagamento de adicional por tempo de Serviços aos Servidores Municipais e dá outras providências.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

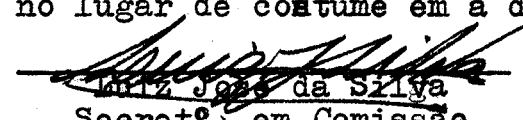
Artigo 1º - Tôdo o Servidor Municipal que completou ou vier a completar a partir da data de vigência desta lei, fará JUZ ao adicional de 5% (cinco por cento), por cada quinquênio de efetivo exercício no cargo.-

Artigo 2º - Os recursos para pagamento das despesas referidas no artigo anterior, constarão do Orçamento para o exercício subsequente.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 1.967.-


Geraldo Gonçalves
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém e, afixada no lugar de costume em a data supra.-


Luiz João da Silva
Secretº em Comissão